



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
6º GAC (7º GMAC/1942)
GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
(Processo nº 64543.005525/2025-43)

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 8.473, de 22 de junho 2015, Decreto 10.880 de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGALIMENTA nº 03, de 14 de julho de 2022, e suas alterações.

O 6º Grupo de Artilharia de Campanha , pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Moron, 548, Bairro Centro em Rio Grande, RS, CEP: 96200-450, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.407/0001-88, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 743 – MD/Comando do Exército/Gabinete do Comandante, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2023, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 7º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução nº GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022, através desta Organização Militar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze meses) a contar da data de homologação do processo.

PRAZO PARA REMESSA DAS PROPOSTAS: Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 1º de setembro de 2025;

HORÁRIO: das 10:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 de segunda a quinta-feira e das 09:00 às 12:00 nas sextas-feiras (horário de Brasília);

LOCAL: Os documentos de habilitação e propostas devem ser entregues no 6º Grupo de Artilharia de Campanha, sediada na Rua Moron, nº 548, Bairro Centro, Rio Grande-RS, CEP: 96200-450, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos em formato físico em envelopes ou digitalmente escaneados e enviados para o endereço de e-mail: salc6gac@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos na Relação de Itens Consolidada pela Unidade Gestora - ANEXO I, deste Edital.

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária de 2025, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 6º Grupo de Artilharia de Campanha.

3.1.1. Notas de créditos recebidas para o 6º GAC no corrente ano, com as seguintes rubricas orçamentárias:

Programas de Trabalho: 171397

Fonte: 1000000000

Plano Interno: E6SUPJLA5PA

ND: 33.90.30

UGR: 160504

4. PREÇO

4.1. A metodologia utilizada para obtenção dos preços de referência atendeu o que prescreve o inciso I do art. 4 e art. 5 da Resolução nº GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022. Foram utilizados no total de 03 (três) orçamentos, incluindo orçamentos realizados em atas de registro de preços válidas do sistema Compras do Governo Federal, buscando preços compatíveis com os vigentes e praticados no mercado, em âmbito local ou regional, fazendo para isso uma cesta de preços conforme determina o Tribunal de Contas da União (TCU).

4.2. O preço indicado no ANEXO I é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e fretes até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, em atas de registro de preços válidas, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentarem **envelope lacrado** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Beneficiários fornecedores:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- 5.1.1.2. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;
- 5.1.1.3. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 5.1.1.4. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- 5.1.1.5. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- 5.1.1.6. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital; e
- 5.1.1.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.1.2. Organizações Formais Fornecedoras:

- 5.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (Certidão negativa de débito da Receita Federal ou positiva com efeito de negativa) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.2.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;
- 5.1.2.5. Cópia da Carteira de identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- 5.1.2.6. Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinado pelo seu representante legal;
- 5.1.2.7. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo deste Edital;
- 5.1.2.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados
– Anexo deste Edital;
- 5.1.2.9. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- 5.1.2.10. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

5.1.3. Demais grupos fornecedores:

- 5.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 5.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 5.1.3.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- 5.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta; e
- 5.1.3.6. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, Anexo deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observada as condições previamente fixadas na referência, não podendo ofertar preços unitários dos produtos acima do valor de referência previsto neste instrumento.

6.2. A Comissão de Licitação, para efeito de desempate entre as Propostas de Venda apresentadas, observar-se-á o disposto nos Artigos 10 e 11 da Resolução GGAlimenta nº 3, de 20 de junho de 2022. Depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo sempre o menor valor por item.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto na Resolução GGAlimenta nº 3, de 20 de junho de 2022, conforme abaixo:

6.3.1. I - grupos de projetos de fornecedores locais;

6.3.2. II - grupo de projetos estaduais;

6.3.3. III - grupo de projetos regionais; e

6.3.4. IV - grupos de projetos do país.

6.4. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

6.5. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

6.6. Para seleção e classificação das propostas serão utilizados os critérios de prioridade e uma vez sendo realizada a ordenação indicada na supracitada Resolução, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as

comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente aalgum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ouindígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ouCAF;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos solicitados pela comissão da licitação e equipe de apoio no 6º Grupo de Artilharia de Campanha, localizado à Rua Moron, nº 548, Bairro Centro – Rio Grande/ RS – CEP: 96200-450, nos dias 09 de maio de 2024 e 10 de maio de 2024, dentro do horário de expediente da Unidade para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários. No 6º GAC, os horários são: de segunda a quinta-feira, das 10:00 às 12:00 h, e das 13:30 às 16:00 h, e nas sextas-feiras das 08:00 às 11:30 h.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais de cada Organização Militar participante, semanalmente, de segunda-feira a quinta-feira, de 09:00 horas às 16:00 horas e nas sextas-feiras das 09:00 horas às 12:00 horas, diretamente no Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares participantes, conforme endereços abaixo:

8.1.1 **6º Grupo de Artilharia de Campanha** — End. Rua Moron, nº 548, Bairro Centro – Rio Grande/ RS - CEP: 96200-450 - Telefone: (53) 3204-2706 - E-mail: aprv6gac@gmail.com.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

9.9. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do seguinte correio eletrônico: salc6gac@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo correio eletrônico: salc6gac@gmail.com.

11.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas- feiras de 08h00min as 12h00min, ou através do Portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, endereço <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas>.

12.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12.8. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na SALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min, ou por telefone (53) 3204-2706, e ou por e-mail salc6gac@gmail.com.

12.9. A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

12.10. O resultado desta Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial da União.

12.11. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do ANEXO III a este Edital.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.4.1. Anexo I – Relação de itens;

12.4.2. Anexo II – Projeto básico;

12.4.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

12.4.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

12.4.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade;

12.4.6. Anexo VI – Declaração referente a procedência dos alimentos;

12.4.7. Anexo VII – Declaração referente a procedência dos alimentos;

12.4.8. Anexo VIII – Declaração de produção própria;

12.4.9. Anexo IX – Declaração referente a emprego de menores;

12.4.10. Anexo X – Termo de recebimento.

Rio Grande/RS – RS, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU
Data: 01/08/2025 09:39:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU – Cel

Ordenador de Despesas do 6º GAC



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

6º GAC (7º GMAC/1942)

GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ

ANEXO I AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

RELAÇÃO DE ITENS CONSOLIDADA DA UNIDADE GESTORA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa Alimenta Brasil - PAB, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus Anexos, inclusive as encaminhadas pelos órgãos participantes estabelecidas neste instrumento:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO/ MEDIANA UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
1	kiwi in natura	kg	200	R\$21,22	R\$4.244,00
2	limão taiti in natura	kg	250	R\$4,08	R\$1.020,00
3	manga espada in natura	kg	200	R\$8,71	R\$1.742,00
4	abacaxi pérola in natura	kg	600	R\$8,29	R\$4.974,00
5	banana prata in natura	kg	1500	R\$3,99	R\$5.985,00
6	maçã gala in natura	kg	1000	R\$8,71	R\$8.710,00
7	mamão formosa in natura	kg	500	R\$4,32	R\$2.160,00
8	melão amarelo in natura	kg	600	R\$7,22	R\$4.332,00
9	pêssego in natura	kg	500	R\$8,82	R\$4.410,00
10	tangerina in natura	kg	600	R\$4,75	R\$2.850,00
11	uva in natura	kg	400	R\$16,22	R\$6.488,00
12	alface crespa in natura	und	1500	R\$3,09	R\$4.635,00
13	alface lisa in natura	und	1500	R\$3,32	R\$4.980,00
14	brócolis comum in natura	kg	800	R\$7,72	R\$6.176,00
15	couve flor in natura	kg	800	R\$9,52	R\$7.616,00
16	repolho branco/verde in natura	kg	800	R\$3,46	R\$2.768,00
17	couve in natura	kg	600	R\$5,61	R\$3.366,00
18	repolho roxo in natura	kg	600	R\$7,33	R\$4.398,00
19	abóbora japonesa in natura	kg	1000	R\$4,42	R\$4.420,00
20	abobrinha in natura	kg	800	R\$7,02	R\$5.616,00
21	aipim in natura	kg	1200	R\$4,78	R\$5.736,00
22	batata doce in natura	kg	600	R\$4,92	R\$2.952,00
23	batata inglesa in natura	kg	1600	R\$4,98	R\$7.968,00
24	beterraba in natura	kg	1000	R\$6,45	R\$6.450,00

25	cebola branca in natura	kg	1500	R\$6,02	R\$9.030,00
26	cenoura in natura	kg	1000	R\$5,78	R\$5.780,00
27	pepino in natura	kg	800	R\$3,37	R\$2.696,00
28	laranja in natura	kg	1000	R\$3,99	R\$3.990,00
29	salsa e cebolinha	kg	200	R\$19,27	R\$3.854,00
30	tomate salada in natura	kg	1500	R\$5,28	R\$7.920,00
31	tomate italiano in natura	kg	1500	R\$5,47	R\$8.205,00
32	pimentão verde in natura	kg	350	R\$4,69	R\$1.641,50
33	pimentão vermelho in natura	kg	250	R\$16,78	R\$4.195,00
34	pimentão amarelo in natura	kg	250	R\$16,44	R\$4.110,00
35	melancia vermelha in natura	kg	800	R\$2,37	R\$1.896,00
36	vagem manteiga in natura	kg	500	R\$10,29	R\$5.145,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A realização da Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar nas quantidades estipuladas, possibilitará ao 6º Grupo de Artilharia de Campanha ter um instrumento eficaz para manter o seu Serviço de Aprovisionamento em pleno funcionamento e em condições de confeccionar as refeições diárias para o seu efetivo militar e/ou, participantes do Programa Forças no Esporte.

A aquisição realizada através da referida Chamada Pública compreende os gêneros de alimentação não fornecidos pelos Órgãos Provedores do Exército Brasileiro, tais como hortifrutigranjeiros.

As quantidades solicitadas pelo Setor de Aprovisionamento estão adequadas à necessidade do 6º GAC e visam atender pelo menos 30% dos recursos para QR que serão recebidos em 2025, de acordo com as legislações vigentes.

Rio Grande/RN – RN, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 NAUÉ DOS SANTOS MORAES
 Data: 25/07/2025 11:18:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAUÉ DOS SANTOS MORAES – 1º Ten
 Encarregado do Setor de Aprovisionamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(7º GMAC / 1942)
GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ

ANEXO II – PROJETO BÁSICO N° 001/2025 - SALC

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras e laticínios) de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender necessidades do 6º Grupo de Artilharia de Campanha.

2. OBJETIVO

O objetivo da contratação é fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares das Organizações Militares, alunos em geral, servidores lotados na Administração e vida vegetativa do 6º Grupo de Artilharia de Campanha.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, responsável pela confecção da alimentação da OM, conforme consta no item anterior.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares da Guarnição de Rio Grande ao receberem uma alimentação de boa qualidade e com alimentos frescos e saudáveis em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao 6º Grupo de Artilharia de Campanha, descentralizados pelo Centro de Obtenções do Exército (COEx).

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica ao presente caso, cada item será tratado isoladamente.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

I. Critérios Ambientais:

- **Produção orgânica ou agroecológica:** Priorizar produtos orgânicos ou agroecológicos, que sejam produzidos sem o uso de agrotóxicos ou práticas nocivas ao meio ambiente.
- **Manejo sustentável:** Priorizar práticas de manejo sustentável do solo, como a rotação de culturas e a conservação da biodiversidade.

II. Critérios Sociais:

- **Agricultura familiar:** Priorizar a aquisição de produtos de agricultores familiares, que sejam pequenos produtores e trabalhem diretamente na produção.
- **Geração de emprego e renda:** Considerar a capacidade do projeto de gerar emprego e renda para as comunidades locais.
- **Inclusão social:** Priorizar projetos que promovam a inclusão social de grupos vulneráveis, como mulheres, jovens e comunidades tradicionais.

III. Critérios Culturais:

- **Valorização da cultura local:** Priorizar produtos que sejam típicos da região e valorizem a cultura local.
- **Tradição :** Priorizar produtos que sejam produzidos com técnicas tradicionais e valorizem as tradições locais.

F. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

I. Tipagem do Serviço: não se aplica por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.

II. Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é **comum**, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União — 4^a Ed. Rev, atual e ampl1, 2010.

G. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

Foram realizados os estudos por meio do ETP Digital, feito no sistema do COMPRAS.GOV. Além disso, são verificadas as Chamadas Públicas abertas no território nacional de forma a

nivelar e uniformizar procedimentos.

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE BENS A SER CONTRATADOS:

H.1 - O Histórico de Consumo levou em consideração os gastos do ano de 2024 da Organização Militar.

H.2- Especificações dos gêneros alimentícios conforme tabela anexada no processo.

I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se trata de um registro de preços, pois o processo será uma Dispensa de Licitação conforme legislação sobre o tema. Contudo, conforme orientação contida no PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU será realizada a Chamada Pública para o 6º GAC em consonância com as observações do Parecer.

4. REQUISITOS DOS MATERIAIS

4.1. Requisitos Legais:

Lei nº 9.784/1999, Lei nº 14.133/2021; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 12.512/2011; Lei nº 14.284/2021; Decreto nº 11.802/2023; Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

4.2. Requisitos de materiais (gêneros alimentícios):

4.2.1. Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

4.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto Básico (PB), os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. Requisito de Comunicação:

A contratada (cooperativa ou agricultor individual) deverá informar ao Setor de Aprovisionamento do 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC), por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo de Chamada Pública.

4.4. Requisito de treinamento:

Não se aplica ao presente processo.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica ao presente processo.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total desde PB está estimado em R\$ 172.458,50 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme tabela consolidada anexa ao Edital.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A organização fornecedora deverá apresentar os documentos conforme descrito no Edital.

8.2 Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas de acordo com o prescrito no Edital.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Prazos e formas de entrega ocorrerão conforme previsto no Edital e seus anexos.

9.2. Forma de parcelamento será de acordo com a demanda de cada Organização Militar.

10. CRONOGRAMA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O cronograma da contratação será a cargo dos Setores de Aprovisionamento do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, com entregas semanais.

11. GARANTIA/VALIDADE

Não se aplica.

12. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

13. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não se aplica.

14. ORDEM DE SERVIÇO

Não se aplica.

15. NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito no Edital.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

16.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

16.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o

cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.
- 17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.5. Substituir, às expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.
- 17.6. Comunicar ao Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.7. Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 17.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.
- 17.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.10. Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.
- 17.11. Responder por perdas e danos que vir a sofrer a Organização Militar ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolorosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 17.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o 6 Grupo de Artilharia de Campanha.
- 17.13. Submeter à aprovação do 6º GAC toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 17.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros

e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a SUBCONTRATAÇÃO, nem a fusão, nem cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não se aplica.

21. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

20.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem, como funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aprovisionamento do 6º Grupo de Artilharia de Campanha.

22. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 9.784/199.

23. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Não há.

Rio Grande- RS, 30 de julho de 2025.

GUILHERME FRANCISCO
SCHAURICH:0488274303
5

Assinado de forma digital por
GUILHERME FRANCISCO
SCHAURICH:04882743035
Dados: 2025.07.31 15:28:14 -03'00'

GUILHERME FRANCISCO SCHAURICH – 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 6º GAC

CAIO CESAR GARCIA DE SOUZA – Cap
Fiscal Administrativo do 6º Grupo de Artilharia de Campanha

Aprovo o presente Projeto Básico:

RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU- Cel
Ordenador de Despesas do 6º Grupo de Artilharia de Campanha

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(7º GMAC / 1942)
GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE
FAZEM ENTRE O EXÉRCITO BRASILEIRO, POR
INTERMÉDIO DO (SI O 6º GRUPO DE ARTILHARIA DE
CAMPANHA E)**

O 6º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Moron, 548, Bairro Centro em Rio Grande, RS, CEP: 96200-450, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.407/0001-88, representado neste ato pelo Sr. RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU - Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à _____, nº ____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 – SALC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUND

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	 DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do 6º Grupo de Artilharia de Campanha, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160403

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA5PA

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras ou o Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de 20_____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Substituir, às suas expensas, em prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- f) Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

V - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2 % a 10 % do valor do Contrato.

VI - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

VII - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

VIII - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesvivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2025 – SALC, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de **XX de XX de 2025**.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Rio Grande- RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Rio Grande- RS, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____

CPF: _____

2- NOME: _____

CPF: _____

Anexo IV
Modelo de Proposta de Venda

PAA - COMPRA INSTITUCIONAL
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR

Proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2025 – 6º GAC

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço	5. Município			6. CEP		
7. Nome do representante legal	8. CPF			9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº de Agência			12. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
ORDEM	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAD					
TOTAL DO AGRICULTOR						
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
5	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
TOTAL DO AGRICULTOR						
TOTAL DA PROPOSTA =>						
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total por produto	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Valor total das propostas						

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização Fornecedor
Telefone: (xx) xxxx-xxxx
CPF RESPONSÁVEL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – SALC)

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP ou CAF jurídica nº, com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e do Programa de Aquisição de Alimentos, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 – SALC

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº , declaro para fins de participação na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – SALC

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP ou CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), referente a Chamada Pública nº 001/2025 – 6º Grupo de Artilharia de Campanha, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – SALC

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 – SALC

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ___/___/___

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

----- OU -----

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 – SALC

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ___/___/___

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o 6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, CNPJ 09.584.407/0001-88, localizado na Rua Moron, 548, Bairro Centro em Rio Grande, RS, CEP: 96200-450, representado pelo Sr. (nome do representante do Órgão Comprador)

_____ , CPF _____ , recebeu em ____/____/____
ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização

Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____
referente ao Edital de Chamada Pública nº 01/2025 e Contrato nº ____, os produtos
abaixo relacionados:

Totais:

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda.

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

<hr/> <hr/>	
Local e Data	
ASSINATURAS	
Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedor ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	